



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 9, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir os itens 4.07 e 4.10 do campo “Item da Lei 13.701/03” relativamente ao código de serviço 05542 constante do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, permanecendo inalterados os demais campos:

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	Descrição	Natureza	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Doc. Fiscais (Nota 1)	Livro Fiscal (Modelo)
05542	4.03; 4.04; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21.	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo.	PF	2% (Nota 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de Incidência	Facultativo	

Art. 2º Acrescer ao Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, os códigos de serviço 05539 e 05540, com a seguinte descrição:

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	Descrição	Natureza	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Doc. Fiscais (Nota 1)	Livro Fiscal (Modelo)
05539	4.07	Farmacêutico (profissional autônomo).	PF	2% (Nota 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de Incidência	Facultativo	
05540	4.10	Nutricionista (profissional autônomo).	PF	2% (Nota 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de Incidência	Facultativo	

Art. 3º Os profissionais autônomos prestadores dos serviços descritos nos itens 4.07 e 4.10 da lista do caput do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM sob o código 05542 deverão providenciar a atualização de seu cadastro em conformidade com os novos códigos criados pelo artigo 2º desta instrução normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação.